

Nota Informativa

PLN 42/2021

Data do encaminhamento: 30 de novembro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: 01/12/2021 a 03/12/2021

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de mitigar o efeito do preço do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda, tendo em vista a edição da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o auxílio Gás dos Brasileiro.

De acordo com o art. 3º da referida Lei, as famílias beneficiadas pelo Auxílio Gás terão direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, conforme definição em regulamento.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, designadamente, cancelamentos de recursos da reserva de contingência primária relativa a despesas de pessoal e encargos sociais e do Seguro Desemprego, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	0	230.000.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador	0	230.000.000
Ministério da Cidadania	300.000.000	0
Ministério da Cidadania – Administração Direta	300.000.000	0
Encargos Financeiros da União	0	70.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	70.000.000
Total	300.000.000	300.000.000

Fonte: EM nº 00346/2021-ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ MIRANDA BURELLO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos